



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 29246/2022

Interessado - Pascoal Rodolfo Delatorre

Relator - Fernando Ribeiro Teixeira – IESCBAP

Advogados - Fernando Munhoz – OAB/MT 22.183/O;

Clarice Bagnara – OAB/MT 19.936/O;

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 28/07/2025

Acórdão nº 268/2025

Auto de Infração nº 220432274 de 03/08/2022. Termo de Embargo nº 220441731 de 03/08/2022. Relatório Técnico nº 1129/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2022. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 10,55 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 1129/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2022. Decisão Administrativa nº 990/SGPA/SEMA/2023, homologada em 15/06/2023, arbitrando ao autuado a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área objeto de especial preservação, desmatada sem autorização do órgão competente, R\$ 5.000,00 x 10,55 hectares, perfazendo a quantia de R\$ 52.764,77 (cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais, e setenta e sete centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Relator pela nulidade do Auto de Infração por comprovação da ilegitimidade passiva do recorrente, nos termos do artigo 53 do Decreto Estadual nº 1.436/2022. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator pela nulidade do Auto de Infração, por comprovação da ilegitimidade passiva do recorrente, nos termos do artigo 53 do Decreto Estadual nº 1.436/2022. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Rafael Sabo Mendes Burlamaqui

Representante da AMM

Anderson Martinis Lombardi

Representante da SEDEC

Raony Cristiano Berto

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Gabriela Borges Barbosa

Representante do IBAMA

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR